



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.866, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Dispõe sobre a concessão de abafadores auriculares para torcedores diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) espectadores, altera a Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, e dá providências correlatas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3258/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º DE 2023
(Do Sr. Bruno Ganem)

Dispõe sobre a concessão de abafadores auriculares para torcedores diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) espectadores, altera a Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, e dá providências correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a concessão, em comodato, de abafadores auriculares em favor dos torcedores diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) espectadores.

Parágrafo único. A quantidade mínima de abafadores auriculares disponibilizados para o público descrito no *caput* será 0,7% (zero vírgula sete por cento) do total da capacidade máxima de espectadores.

Art. 2º A operacionalização de entrega dos abafadores auriculares será de responsabilidade do clube mandante da partida ou da produtora responsável pelo evento.

Parágrafo único. A retirada dos abafadores auriculares nos locais indicados pelo clube mandante ou produtora ocorrerá mediante apresentação de atestado ou laudo do médico, especificando a CID – Classificação Internacional de Doenças e a descrição do transtorno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Art. 3º Acrescente-se o Art. 158-A na [Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023](#), com a seguinte redação:

“Art. 158-A. É direito do torcedor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a disponibilização de abafador auricular para o ingresso nas arenas ou estádios que possuam capacidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) espectadores.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender uma necessidade premente das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista que este transtorno é caracterizado por uma série de especificidades na interação social, comunicação e comportamento. Uma das características comuns do TEA é a hipersensibilidade ou hipersensibilidade sensorial, o que significa que algumas pessoas no espectro podem ser altamente sensíveis a estímulos sensoriais, incluindo o som.

Neste sentido, ressalto que em ambientes barulhentos, como eventos esportivos, concertos, shoppings, escolas e até mesmo em casa, o som pode ser devastador e angustiante, pois o barulho excessivo pode causar desconforto, ansiedade, estresse e até mesmo dor física.

Com o intuito de amenizar os desconfortos que podem ser sentidos pelas pessoas com TEA, o fone abafador de ruído é uma ferramenta muito útil para reduzir a intensidade de som que chega aos ouvidos, o que pode ajudar a minimizar os efeitos negativos do barulho excessivo, fazendo com que a pessoa se sinta mais confortável e segura em ambientes barulhentos e facilitando a concentração em outras atividades ou interações sociais.

Por fim, quero destacar a nobre atitude de empatia e sensibilidade do time do Fortaleza Esporte Clube, primeiro clube do país a disponibilizar esse serviço para que os seus torcedores autistas sintam-se acolhidos e confortáveis no estádio. E, conforme bem destacou o coordenador do Clube da Garotada da Associação Bem Tricolor, Sr. Thiago Mendes: *“Afinal, o lugar do autista é onde ele quiser estar.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Nossa ideia é que o estádio seja um ambiente cada vez mais inclusivo para que todas as pessoas possam ir ao estádio de maneira confortável, segura e acolhedora”.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODEMOS/SP

(P_125319)

Apresentação: 09/08/2023 21:01:31.930 - MESA

PL n.3866/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.597, DE 14 DE
JUNHO DE 2023 Art.
158**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-0614;14597>

FIM DO DOCUMENTO